



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 65, DE 09.08.2019.

ASSUNTO: EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI - DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA AVENIDA DEZ, NO LOTEAMENTO PARQUE IMPERIAL, BAIRRO TANQUINHO, COMO AVENIDA GALDINO PEREIRA DA CONCEIÇÃO.

AUTORIA DA EMENDA: VEREADORA SRTA. LUCIMAR PONCIANO.

PARECER Nº 336 - RRV - SAJ - 10/2019

I- RELATÓRIO

Trata-se de Emenda nº 01 ao Projeto de Lei, de autoria da Nobre Vereadora Srta. *Lucimar Ponciano*, que modifica a redação do artigo 1º da propositura, dispondo sobre a denominação da Avenida *Dez*, localizada no bairro Tanquinho, loteamento Parque Imperial, identificada pelo código nº 03675, que passará a ser denominada "***Avenida Galdino Pereira da Conceição***".

A Nobre Edil não apresentou justificativa que embasou a sua iniciativa, mas, pelo que consta nos autos, a modificação foi para corrigir a redação inicial apresentada.

A presente Emenda foi remetida a essa *Secretaria* para estudo jurídico.

É a síntese do necessário. Passamos a análise e manifestação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A matéria tratada pela Emenda, **no nosso entendimento, e salvo melhor juízo, não possui óbices legais/constitucionais que impeçam sua regular tramitação.**

2



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



III - CONCLUSÃO

Posto isto, e tendo em vista todo o acima exposto, **entendemos, s.m.j.**, que a presente Emenda nº 01 **poderá prosseguir, devendo ser apreciada antes do Projeto de Lei (consoante o parágrafo 3º, do artigo 125, do RI).**

Antes, porém,, deve ser objeto de análise das **Comissões Permanentes de Constituição e Justiça e Obras, Serviços e Urbanismo**, nos moldes dos artigos 33 e 35, *respectivamente*, do Regimento Interno.

Sem mais para o momento e consignando a natureza opinativa e não vinculante deste parecer jurídico, é este o nosso entendimento.

Jacareí, 14 de outubro de 2019.

Renata Ramos Vieira

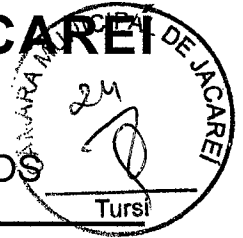
Consultor Jurídico-Legislativo

OAB/SP nº 235.902



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Lei do Legislativo nº 065/2019

Ementa: *Emenda à denominação de rua.*
Possibilidade. *Constitucionalidade.*
Prosseguimento.

DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 336 – RRV – SAJ – 10/2019
(fls. 22/23) por seus próprios fundamentos.

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacareí, 15 de outubro de 2019.

Jorge Alfredo Cespedes Campos
Secretário-Diretor Jurídico